



RESOLUÇÃO Nº 04/2014, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Estabelece a inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à Educação das Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos Projetos Pedagógicos da Educação Básica, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 14 dias do mês de fevereiro do ano 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 140/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino fundamental e médio a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino fundamental e médio a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO os propósitos expressos no Parecer CNE/CP 003/2004, de 10 de março de 2004, e homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 19 de maio de 2004, bem como o que dispõem a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de junho de 2009; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à Educação das Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos Projetos Pedagógicos da Educação Básica, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em sua área de competência, a inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à Educação das Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos Projetos Pedagógicos da Educação Básica, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o *caput* deve ser orientada pelos seguintes princípios:

I – consciência política e histórica da diversidade dos grupos étnico-raciais distintos, com cultura e história próprias;

II – fortalecimento de identidades e de direitos, ampliando o acesso a informações sobre a diversidade do País; e

III – ações educativas de combate ao racismo e às discriminações, reconhecendo a participação dos diferentes grupos sociais e étnico-raciais na construção da nação brasileira.



Art. 2º Respeitadas as orientações e disposições dos instrumentos legais que disciplinam a matéria, a inclusão de que trata o art. 1º poderá ocorrer:

I – pela transversalidade, mediante temas relacionados com as Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – como conteúdo dos componentes já constantes do Projeto Pedagógico;

III – pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares; e

IV – por outras formas de inclusão, considerada a natureza dos cursos.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados a partir da data de aprovação desta Resolução, para que os Colegiados dos Cursos de Graduação e respectivos Núcleos Docentes Estruturantes, o Conselho Pedagógico-administrativo da Escola de Educação Básica (ESEBA) e o Colegiado da Escola Técnica de Saúde (ESTES) apresentem à Pró-Reitoria de Graduação a respectiva proposta de inclusão em seus Projetos Pedagógicos dos conteúdos e atividades curriculares estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. O fluxograma para orientar a tramitação das propostas de que trata o *caput* será definido por Decisão Administrativa da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES  
Vice-Presidente no exercício  
do cargo de Presidente